

LEI Nº 064/06, DE 10 DE JUNHO DE 2006.

“Autoriza a aquisição de imóveis urbanos na sede do Município de Maurilândia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA,

Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, 03 (três) lotes urbanos, com as seguintes características e confrontações:

I – Um terreno urbano situado na Avenida Nove, sendo parte do lote nº 09 da quadra nº 33, contendo a área de 75.00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente por igual metragem nos fundos, por 5,00 metros em cada lateral, confrontando pela frente com parte do lote nº 09, nos fundos com o lote nº 04, no lado direito com o lote nº 10 e no lado esquerdo com o lote nº 08 e 07, de propriedade de Júlio Sabino de Souza, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas Notas do 1º Ofício local em 22/09/1997 às fls. 20 do livro nº 21, matrícula nº 949.

II – Dois terrenos urbanos, situado na cidade de Maurilândia, à esquina da Rua Seis com a avenida Nove, sendo os lotes nº 07 e 08, da quadra nº 33, contendo a área total de 900 metros quadrados, medindo 30 metros de frente por igual metragem nos fundos, com 30 metros cada lateral, confrontando pela frente com a Rua Seis, nos fundos com o lote nº 09, na lateral

“COM TRABALHO E FÉ EM DEUS, TEREMOS UMA CIDADE MELHOR”



direita com a Avenida Nove, e na lateral esquerda com o lote nº 06, conforme Escritura de Compra e Venda lavrada nas notas do 1º Ofício local em 21/02/1978, às fls. 175 do livro nº 05, matrícula nº R-1-354.

Art. 2º - Os imóveis a serem adquiridos pelo Município, serão utilizados para a construção de uma Quadra de Esporte junto a Escola Municipal Costa e Silva.

Art. 3º - Para a efetivação da aquisição do imóvel autorizada no art. 1º desta Lei, será nomeada uma Comissão Especial de Avaliação por ato da Chefe Poder do Executivo, que deverá ser formada por pessoas que tenham conhecimentos sobre valores de mercado de imóveis, para proceder a avaliação do imóvel a ser adquirido, devendo ao final emitir um laudo de avaliação circunstanciado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Maurilândia, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2006.

Edjane Alves de Almeida Resende
EDJANE ALVES DE ALMEIDA RESENDE
Prefeita Municipal

“COM TRABALHO E FÉ EM DEUS, TEREMOS UMA CIDADE MELHOR”

PREFEITURA DE MAURILÂNDIA
NOVOS TEMPOS
ADM. 2005/2008

